



ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Trindade, s/n-Centro -CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO

aprovado EM 30/03/2020

Arquivardes
Presidente

“Altera o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública de Monte do Carmo - TO, e dá outras Providencias”.

A Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, aprovou e eu, **Arquivardes Avelino Ribeiro**, na condição de **Prefeito Municipal** no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Monte do Carmo -TO.

Parágrafo único - As disposições legais comuns aos servidores municipais aplicam-se, no que couber, aos Profissionais do Magistério Público regidos por esta Lei.

Art. 2º - A Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – Ingresso no cargo exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos;

II – Aperfeiçoamento profissional continuado, com afastamento periódico remunerado para esse fim, quando em mestrado ou doutorado fora do país.

III – Piso Salarial Nacional do Magistério;

IV – Existência de condições ambientais de trabalho pessoal, de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados;

V – A profissionalização que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

VI – Valorização da qualificação profissional e do desempenho de suas atribuições;



**ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Trindade, s/n-Centro -CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

VII – Progressão vertical e horizontal, baseada na avaliação de desempenho e na titulação e na disponibilidade orçamentária;

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Rede Pública Municipal de Ensino – o conjunto de instituições que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Unidade de Ensino – todo e qualquer estabelecimento de ensino e/ou educação da Rede Pública Municipal ligada à Secretaria Municipal de Educação;

III – Profissionais da educação básica - o conjunto de Professores, Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, Diretores Escolares, Supervisores Educacionais e Inspetores de Ensino que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem no âmbito da Secretaria de Educação;

V – Cargo – Do professor do magistério com atribuições específicas e remuneração correspondente;

VI – Progressão Vertical – Passagem dos profissionais do magistério do nível em que se encontra para o nível imediatamente superior, mantida a classe em que se encontra desde que comprovada titulação exigida;

VII – Progressão Horizontal – Passagem dos profissionais do magistério, da classe em que se encontra para a classe imediatamente seguinte, mediante tempo de serviço e avaliação permanente de desempenho;

VIII – Nível – É a posição vencimental dentro do cargo designado por algarismos romanos (I, II e III), para a carreira dos profissionais da educação pública municipal, observada uma escala vertical crescente;

IX – Classe – É a posição horizontal, dentro de cada cargo identificado por letras maiúsculas (A, B, C, D, E, F, G...) atendendo os critérios de avaliação permanente de desempenho e formação continuada;

Hora-Atividade – Aquela destinada ao professor em docência, coordenador pedagógico e orientador educacional para a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da unidade de ensino, às reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com o projeto político pedagógico da unidade de ensino. A hora atividade será de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho (Art. 1º parágrafo 4º da Lei nº 11.738/2008).



ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Trindade, s/n-Centro -CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

Avaliação Periódica de Desempenho – o instrumento utilizado, periodicamente, para aferição dos resultados alcançados pela atuação do Profissional da Educação no exercício de suas funções, segundo parâmetros fixados nesta Lei.

Função típica de magistério – aplica-se aos profissionais que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, assessoramento pedagógico e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Suporte Pedagógico -- as atividades de direção, supervisão, orientação educacional, inspeção, planejamento, assessoramento pedagógico e coordenação pedagógica como suporte direto à regência de classe, lotados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

CAPÍTULO II DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º - O ingresso na carreira do profissional da educação dar – se – á mediante concurso público de provas e provas e títulos, dentro de cada cargo correspondente à habilitação exigida para o desempenho do cargo, observando o seguinte:

I – Para o magistério público municipal será exigido:

a) – para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Formação em nível médio, na modalidade normal – magistério, habilitação em normal superior ou ainda licenciatura plena em Pedagogia ou ainda nas áreas do currículo da educação infantil ou ensino fundamental;

b) para anos finais do Ensino Fundamental: licenciatura plena em Pedagogia ou ainda formação específica nas disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

c) para a Supervisão Educacional - Licenciatura Plena em Pedagogia.

d) para a Orientação Educacional - Licenciatura Plena ou complementação em Pedagogia e especialização Lato Sensu na área da educação.

e) para a Coordenação Pedagógica - formação em curso superior em Educação, com experiência de no mínimo 3 (três) anos de sala de aula.

g) para o Assessoramento pedagógico – Licenciatura Plena ou complementação em Pedagogia e especialização Lato Sensu na área da educação.



ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cônego Trindade, s/n-Centro -CEP.77.585-600-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo – TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º- A carreira dos Profissionais do Magistério Municipal é integrada pelos quadros de magistério, de técnico administrativo educacional, de Agente administrativo educacional estruturado em cargos, níveis e classes.

Art. 6º - Integram o quadro do Magistério Público Municipal:

I – Quadro Permanente do Magistério – QPM: Professores concursados com habilitação específica para o exercício do Magistério;

- a) Professor
- b) Gestor escolar
- c) Planejamento
- d) Inspeção
- e) Supervisão
- f) Orientação Educacional
- g) Coordenação Pedagógica
- h) Assessoramento pedagógico

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 7 - São atribuições específicas do professor:

I – Planejar e ministrar aulas nas disciplinas do currículo de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

II- Conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação educacional;

III – Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulares da Educação Municipal;

IV – Participar da Formação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica Municipal;

V – Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito da educação municipal;

VI – Participar de elaboração do material utilizado em sala de aula;



**ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Trindade, s/n-Centro -CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

VII – Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

VIII – Acompanhar e avaliar o rendimento escolar;

IXI – Executar tarefas de recuperação para aprendizagem dos alunos;

X – Participar de reuniões de trabalho e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados ao processo de ensino aprendizagem;

XI – Participar de cursos de formação permanentes, além do disposto no Regimento Escolar ou Normativa própria.

Art. 8 - atribuições do professor em exercício no suporte pedagógico:

a) gerenciar e supervisionar as atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem;

b) participar da construção, análise e operacionalização do projeto político pedagógico da U.E;

c) planejar, coordenar, monitorar e avaliar junto com os demais profissionais lotados na U.E, o processo pedagógico;

d) assessorar os professores na elaboração e execução do planejamento didático pedagógico;

e) auxiliar na organização do diário de classe;

f) acompanhar, estimular e subsidiar o trabalho pedagógico, a participação docente nas atividades de formação continuada, o processo de avaliação, adaptação e aproveitamento de estudos;

g) promover reuniões com os profissionais lotados na U.E, pais e alunos;

h) auxiliar no desenvolvimento de currículo para os alunos com necessidades especiais;

i) articular o uso pedagógico e integrando as tecnologias disponíveis na U.E.

j) orientar e acompanhar os demais profissionais que atuam no suporte pedagógico e no desempenho das suas respectivas funções;

k) organizar os dados referentes ao processo educacional do município e enviá-los a Secretaria Municipal de Educação;

l) promover a ampliação do acervo bibliográfico e divulgar periodicamente aos alunos e aos profissionais da educação lotados na U.E.

m) auxiliar no processo de identificação de estudantes que necessitem de atendimento profissional especializado e encaminhar a Secretaria Municipal da Educação informações acerca desse processo.



ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Trindade, s/n-Centro - CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

- n) articular junto aos órgãos governamentais, não-governamentais e entidades estudantis para promover o processo educativo nas U.E.
- o) participar do processo de caracterização e acompanhamento de turmas, grupos, comunidade e estudantes egressos.
- p) colaborar para o bom desempenho das atividades gerais na unidade escolar.

Parágrafo Único: As funções a que se refere o Caput deste artigo são as de coordenação pedagógica, coordenação das tecnologias educacionais e multimeios didáticos, coordenação de apoio escolar, orientação educacional.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 9 – A progressão funcional é a movimentação do Profissional da Educação, dentro do cargo, realizada pela progressão vertical e pela progressão horizontal, atendida a disponibilidade orçamentária – financeira, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária do município.

Art. 10 - A progressão vertical é a mudança de nível dar-se-á depois de transcorridos 03 (três) anos após o término do estágio probatório, no nível em que se encontra para o nível superior, baseada na titulação e avaliação de desempenho.

Parágrafo único: É absolutamente proibido a progressão por salto, ou seja, o profissional deve cumprir pelo menos 03 anos no nível anterior, para poder progredir ao nível acima.

Art. 11 - A progressão horizontal é a mudança de classe e dar-se-á de três em três anos, a partir do término do estágio probatório, da classe em que se encontra para a classe seguinte, baseada no tempo de serviço e na avaliação permanente de desempenho.

Parágrafo Único – O interstício mínimo para a progressão funcional a que se refere o caput, não se conta o tempo em que o profissional da educação básica estiver:

I – Em licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (a);
- b) para o serviço militar;
- c) para atividade política;



ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cônego Trindade, s/n-Centro -CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

d) por interesse particular;

II – Afastamento para:

- a) servir em outro órgão ou entidade;
- b) exercício de mandato eletivo;

Art. 12 – É vedada a Progressão funcional aos profissionais do Magistério que:

I – Durante o interstício tiver:

- a) mais de cinco faltas injustificadas, por ano, no período avaliado;
- b) lotado fora do âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

II – Estiver:

- a) em estágio probatório;
- b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar.
- c) lotado fora do âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único: É absolutamente vedado a progressão funcional, horizontal ou vertical, por salto.

SUBSEÇÃO I
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 13 – Progressão Vertical é a passagem dos Profissionais do Magistério do nível em que se encontra para o nível imediatamente superior, desde que comprovada titulação exigida, mantida a classe em que se encontra.

§ 1º - A mudança de nível será sempre para o nível superior.

§ 2º A mudança de nível não implica mudança de área de atuação.

§ 3º A mudança de nível acarretará alteração nos vencimentos, conforme tabelas em anexo a esta Lei.

Nível I – É o piso nacional para o Magistério

Nível II – acrescenta o percentual de 10% ao vencimento inicial

Nível III - acrescenta o percentual de 7% ao vencimento do piso II

Nível IV - acrescenta o percentual de 15% ao vencimento do piso III

Nível V - acrescenta o percentual de 30% ao vencimento do piso IV



ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Trindade, s/n-Centro -CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

Art. 14 - Os níveis são estruturados segundo o grau de formação, exigidos para o provimento do cargo, classificados na seguinte forma:

I – para o cargo de professor:

- a) Nível I – P-I: Ensino Médio na Modalidade Normal-magistério;
- b) Nível II – P-II: Licenciatura Plena na área da educação ou complementação pedagógica para docência;
- c) Nível III – P-III: Licenciatura Plena ou complementação pedagógica para docência e Pós Graduação Lato Sensu.
- d) Nível IV – P-IV: Licenciatura Plena ou complementação pedagógica para docência e Pós Graduação Lato Sensu mais Pós-Graduação strictu sensu em mestrado
- e) Licenciatura Plena ou complementação pedagógica para docência e Pós Graduação Lato Sensu mais Pós-Graduação strictu sensu em doutorado

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação publicará edital com os requisitos mínimos exigidos para admissão da certificação, assim como prazo e local para o protocolo dos documentos. Após o processo de análise, o resultado a progressão será publicado em Diário Oficial, a fim de dar conhecimento geral (princípio da publicidade).

SUBSEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art.15. Progressão Horizontal é a passagem dos profissionais do Magistério, da classe em que se encontra para a classe imediatamente seguinte, dentro de cada cargo, considerado o tempo de serviço e na avaliação de desempenho.

§1º A mudança de classe ocorrerá a cada três anos, após término do estagio probatório.

§2º A mudança de classe acarretará acréscimo sobre o vencimento base, conforme tabelas em anexo a esta Lei.

§ 3º. O vencimento resultante da mudança de classe não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do nível em que se encontram os profissionais do magistério.

§ 4º - A progressão horizontal independe da progressão vertical.

§ 5º - O processo de progressão horizontal é contínuo e automático.



**ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Trindade, s/n-Centro-CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

Art. 16. A progressão horizontal dos profissionais do magistério dar-se-á mediante os seguintes requisitos:

I - cumprir três anos de efetivo exercício das funções pedagógicas e na classe em que se encontra, vencido o estágio probatório.

II - ser aprovado na avaliação de desempenho;

III - não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificada, por ano, no período avaliado;

IV - não estar respondendo a processo disciplinar no período avaliado;

Parágrafo Único: Para a obtenção das progressões supracitadas atendendo a disponibilidade orçamentária - financeira e os critérios de desempate entre os servidores, que se segue:

I- Tempo de serviço público;

II- Tempo no cargo;

III- Prestação de serviço público (justiça eleitoral, tribunal do júri, e outros)

IV- Avanço na idade.

**SUBSEÇÃO III
DO EXERCÍCIO**

Art. 17 - Exercício é o efetivo desempenho dos profissionais do magistério no cargo para o qual foi aprovado em concurso público, cumprindo-o exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ou então, quando cedido para a mesma função que foi concursado, através de convênio.

§. 1º - Será de dez (10) dias o prazo para o início do exercício no cargo, contados da data da posse.

§. 2º - O profissional do magistério será lotado na Unidade de Ensino em que houver vaga, dando preferência àquela que esteja mais próxima à sua residência ou na Secretaria Municipal de Educação, a critério da administração.

§ 3º - A lotação dos professores nas unidades de ensino será feita de acordo com a necessidade e a demanda, lotando primeiro os professores concursados e efetivos.

Art. 18 - Além das tarefas específicas do cargo, consideram-se como de efetivo exercício:

I - As férias;



**ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Trindade, s/n-Centro - CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

II – As licenças para:

- a) – Tratamento da própria saúde;
- b) – Acompanhamento de pessoa da família em tratamento de saúde, sendo de 1º grau – Pai, Mãe, Filho e Cônjuge; e tutela de crianças.
- c) – Licença maternidade e paternidade;
- d) – Qualificação profissional.(Especialização, Mestrado e Doutorado)

III – Os afastamentos para:

- a) – Missão oficial no exterior;
- b) – Serviço Tribunal do Júri;
- c) – Atender convocação da Justiça Eleitoral durante o período eleitoral;
- d) – Atestado Médico por até três (3) dias prorrogáveis por igual período;
- e) – Apresentação final de TCC - Trabalho de Conclusão de Cursos;

IV – Das Concessões: Como prevê o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Monte do Carmo.

- a) – Casamento;
- b) – Falecimento;
- c) – Doação de Sangue;
- d) – Alistamento como eleitor;

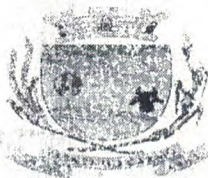
**CAPITULO III
DO REGIMENTO DE TRABALHO**

Art. 19 – O regime de trabalho dos profissionais do magistério será de 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Ao professor efetivo será facultado o direito de exercer carga horária entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) horas semanais, por extensão da carga horária, de acordo com imperiosa necessidade da administração.

Art. 20 – Fica assegurado a todos os professores em regime de docência, modulados nas unidades de ensino, o correspondente a 1/3 de sua jornada de trabalho para horas atividade.

§. 1º - A organização das horas atividade é de responsabilidade da Unidade de Ensino e deve estar articulada ao Projeto Político Pedagógico



ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Trindade, s/n-Centro - CEP. 77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

§. 2º - As horas atividade deverão ser cumpridas na unidade de ensino, em local definido pela equipe gestora da Unidade de Ensino.

§. 3º - Entende-se por horas atividade aquela para preparação e avaliação do trabalho didático, ao atendimento a alunos com dificuldades de aprendizagem, à colaboração com administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade de Ensino.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art.21 – São direitos dos Profissionais do magistério:

I - Receber remuneração de acordo com o nível e com a classe em que se encontra;

II – Aperfeiçoamento profissional continuado, com afastamento periódico não remunerado para esse fim.

III – Participar de estudos e deliberações referentes ao processo educacional;

IV – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

V – Ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho bem como contar com assistência que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

VI – Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;

VII – Ter liberdade de escolha e utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos e estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;

VIII – Reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação geral, sem prejuízo das atividades escolares,

IX – Congregar-se em sindicato ou associação de classe na defesa dos seus direitos sem prejuízo de sua situação funcional ou remuneração, com todos os direitos e vantagens do cargo.



ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Trindade, s/n-Centro-CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

Parágrafo Único - Será concedida licença ao Profissional do Magistério para o exercício do mandato classista desde que eleito para cargos em função diretiva e executiva da entidade de classe representativa da categoria, observando Estatuto do servidor Público Municipal.

SEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art.22 – Consideram-se vantagens dos Profissionais do Magistério:

- I – Os incentivos relativos à progressão horizontal e/ou vertical;
- II – As gratificações;
- III – Os auxílios pecuniários;
- V- Abono por serviços na zona rural

§. 1º - os incentivos relativos à progressão vertical e/ou horizontal incorporam-se aos vencimentos para qualquer efeito.

§. 2º - As gratificações, indenizações, abonos e auxílios não se incorporam aos vencimentos para qualquer efeito.

§. 3º - As gratificações e auxílios de que tratou os incisos II e III são previstos no Regime Jurídico dos Servidores Público do Município.

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE DE ENSINO

Art.23 – Aos profissionais do Magistério será concedido uma gratificação pelo desempenho de Gestor de Unidade de Ensino.

§. 1º - Somente poderá desempenhar a função de Gestor de Unidade de Ensino o profissional pertencente ao quadro do magistério escolhido em conformidade com esta lei.

§. 2º - Os percentuais da gratificação de que trata o caput será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cônego Trindade, s/n-Centro -CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO PELA DOCÊNCIA

Art. 24 - Aos profissionais do magistério em regência de classe e supervisão educacional é devida uma gratificação sobre o vencimento base conforme dispuser em lei específica.

SUBSEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 25 - Aos Profissionais do magistério em exercício na educação do campo será concedida uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base. EXCETO aos profissionais residentes na própria região de sua lotação.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO PERMANENTE DE DESEMPENHO

Art. 26 - A avaliação permanente de desempenho como instrumento de aferição dos resultados alcançados pelo servidor no exercício das suas funções para fins de progressão horizontal basear-se-á nos seguintes parâmetros:

- I - Conduta de comprometimento com o ensino, assiduidade e pontualidade;
- II - Domínio dos conteúdos específicos do cargo, habilidades próprias da atividade que exerce;
- III - Relacionamento interpessoal;
- IV - Esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se;
- V - Coerência entre os planos elaborados e sua execução;
- VI - Compromisso com as normas que regem a educação;
- VII - Integração aos objetivos educacionais do município.

§. 1º - Para efeito de aprovação na avaliação permanente de desempenho, o profissional do magistério deverá obter pontuação mínima de 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

§. 2º - A avaliação permanente de desempenho será realizada anualmente.

§. 3º - É garantido ao servidor avaliado que discordar da sua avaliação apresentar recurso à Comissão de Gestão do PCR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência pelo servidor na ficha de avaliação de desempenho.



ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Trindade, s/n-Centro -CEP:77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

§. 4º - A avaliação permanente de desempenho será elaborada pela Comissão de Gestão do PCR.

SEÇÃO IV- DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 27 – A licença para qualificação profissional dar-se-á com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal por ato do Secretário Municipal de Educação e será concedida:

I – Para freqüência em cursos de atualização em conformidade com a política educacional do Município e em conformidade como interesse público;

II – Para freqüência em cursos de formação, aperfeiçoamento, profissionalização específica pós-graduação e estágio, no País.

III – Participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelos profissionais do magistério.

Art. 28 – São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I – Exercício de 05 (cinco) anos ininterruptos na função;

II – Curso correlacionado com a área de atuação em sintonia com a Política Educacional do Município e interesse público;

III – Fica assegurado recurso financeiro do Município, previamente consignado no orçamento vigente.

Art. 29 – O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/10 (um décimo) do quadro de lotação da unidade de ensino.

Parágrafo Único – A licença de que trata o Caput será concedida mediante a avaliação de desempenho do servidor, requerimento fundamentado, projeto de estudo apresentado à Secretaria Municipal de Educação e assinatura de termo de compromisso.

SEÇÃO V DAS FÉRIAS



ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Trindade, s/n-Centro -CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

Art. 30 – Os Profissionais do magistério em efetivo exercício do cargo gozarão de 30 dias de férias anuais, sempre em julho.

Parágrafo primeiro: Aos profissionais do magistério por ocasião das férias, será pago um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente.

Parágrafo segundo: Será concedido 15 dias de recesso ao Profissional do magistério, no mês de janeiro.

SEÇÃO VI DOS DEVERES

Art. 31 – Aos integrantes do quadro dos profissionais do magistério no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do município, cumpre:

I – Perseverar nas finalidades da Educação Nacional inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II – Conhecer e respeitar a legislação educacional vigente

III – Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos educadores e educandos e da coletividade a que serve a escola;

IV – Esforçar-se em prol da educação integral do educando, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico;

V Sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais e da qualidade da educação municipal;

VI – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando as tarefas com zelo e dedicação;

VII – Manter, permanentemente, atualizado seus dados cadastrais junto aos órgãos da administração;

VIII – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

IX – Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

X – Manter em dia registros, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;



ESTADO DO TOCANTINS

MONTE DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Trindade, s/n-Centro -CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.

CNPJ n. 29.357.098/0001-10

XI – Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social;

XII – Desempenhar suas atividades profissionais, observando os princípios e fins da educação brasileira;

XIII – Desenvolver estudos e oferecer sugestões para melhoria do sistema de ensino;

XIV – Exercer com zelo e dedicação o cargo e respectiva função;

XV – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

SEÇÃO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 32 – É vedado aos profissionais do magistério:

I – Ministras aulas particulares remuneradas a seus alunos;

II – Desrespeitar os direitos da criança e do adolescente ou deixar de comunicar à autoridade competente, maus tratos que lhe tenham sido infligidos;

III – Ausentar-se do local de trabalho sem prévia autorização da autoridade competente;

IV – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros;

V – Utilizar-se de pessoal ou recursos materiais do trabalho em serviços ou atividades particulares;

VI – Exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo e/ou com o horário de trabalho;

VII – Impedir que os alunos participem de atividades escolares em razão de qualquer carência material.

VIII – Retirar sem prévia autorização superior, documento e/ou objeto do local de trabalho;

IX – Assediar moralmente ou aliciar subordinados.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O gestor da unidade de ensino, escolhido pelo Secretário de Educação dentre os Profissionais do Magistério Público Municipal, concursados e /ou em exercício no âmbito da Educação Municipal, serão nomeados por decreto, desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:



ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Triadade, s/n-Centro-CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

I – Ser portador de diploma de licenciatura plena em Normal Superior/ Pedagogia, Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, exceto para as escolas do campo;

II – Ter no mínimo três anos de efetiva docência;

III – No caso de concurso para direção, ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) no processo de seleção;

IV – Não ter sofrido pena administrativa no período de um ano antes da seleção.

Parágrafo único - O ocupante da função de Gestor da Unidade de Ensino submete-se ao regime integral e dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 34- Fica estabelecido o mês de janeiro como data base da categoria, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 35 – O Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, nomeará uma comissão denominada Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério do Município.

§. 1º - Esta comissão será composta por 01 profissional da Secretaria Municipal da Educação, 01 representante do conselho do FUNDEB, 01 representante do conselho da educação, 01 representante das escolas do campo, 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, 01 representante da Procuradoria do Município e 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Para cada membro titular da comissão de gestão do PCR, deverá ser indicado um suplente.

§. 3º - Compete à Comissão de Gestão do PCR:

I - Propor alternativas a fim de agilizar a implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

II – Acompanhar a implementação do PCR;

III - Supervisionar junto ao setor de Recursos Humanos a avaliação com fins de progressão funcional;

IV – Dar parecer técnico quanto a:

- a) progressão funcional;
- b) avaliações;
- c) outras matérias relacionadas a esta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
MONTE DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cônego Trindade, s/n—Centro -CEP.77.585-000—Fone (63) 3540-1446— Monte do Carmo – TO.
CNPJ n. 29.357.098/0001-10

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O enquadramento dos servidores que detenham o cargo de Professor do Quadro do Magistério, para fins de progressão horizontal, observará o disposto nos Anexos, desta lei.

Parágrafo Único - No ato de enquadramento, o tempo excedente que for insuficiente para atingir a classe seguinte será considerado quando da próxima progressão horizontal.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

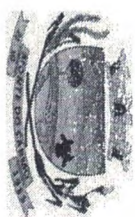
Art. 37- Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados a Previsão Orçamentária, autorizando o setor de contabilidade a realizar as alterações no PPA, LDO e LOA, necessárias.

Art. 38 - O poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, procederá à regulamentação necessária à sua eficácia.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 469/2010.

Palácio do Ouro, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Monte do Carmo, aos onze dias do mês de março de 2020.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS

MONTE DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cônego Trindade, s/n-Centro -CEP.77.585-000-Fone (63) 3540-1446- Monte do Carmo - TO.

CNPJ n. 29.357.098/0001-10

ENQUADRAMENTO DE PROFESSORES DE 30 HORAS COM REAJUSTE DE 4,48% MAIS A GRADUAÇÃO DE 10%.

OR DE M	NOME	ADMISSÃO O ANO DA POSSE	FORMAÇÃO INICIAL/ANO	SALÁRIO INICIAL= R\$	REAJUSTE DATA BASE 4,48%	GRADUAÇÃO 10%	NÍVEL/ CLASSE	ABONO DE 5% ZONA RURAL	VENCIMENTO
01	ADAILDA GOMES DE SOUZA	JAN/2005	Magistério/1990	R\$=1.918,28	85,93	Normal Superior/2004=200,42	III/E	110,23	2.314,86
02	ALBETIZA MARQUES	JAN/2008	MAGISTÉRIO/1990	1.918,28	85,93	Letras/2014=200,42	II/D	110,23	2.314,86
03	ALZIRENE RODRIGUES DOS SANTOS	JAN/2005	Magistério/1995	1.918,28	85,93	Normal Superior=200,42	II/E	110,23	2.314,86
04	ANTONIO CARLOS MENDES VIEIRA	MARÇO /2008	Médio Básico	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	II/E	110,23	2.314,86
05	BENVINDA CARVALHO DOS SANTOS	JAN/2008	Médio Básico/2003	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	III/C	-	2.204,63
06	CARMÊM LÚCIA GUIMARÃES	FEV/2008	-	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	III/C	---	2.204,63
07	CARMENILCE DAS GRAÇAS OLIVEIRA LOPES	JAN/2005	Téc. Em Magistério/1994	1.918,28	85,93	Normal Superior/2005=200,42	II/D	---	2.204,63
08	CONSTANTINO LUIS LIRA	MARÇO /2008	Téc. Em Magistério/1994	1.918,28	85,93	Educação Física/2017=200,42	II/C	110,23	2.314,86
09	CRISTINA DO ROSÁRIO CARVALHO	JAN/2005	Magistério/1998	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	II/D	-	2.204,63
10	CRISTO REIS SOARES	ABRIL/2	Magistério/1998	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	II/C	110,23	2.314,86

	MATOS	006	9						
11	DELMIRA FERREIRA ARAÚJO	ABRIL/2 006	Magistério/199 5	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	III/C	-	2.204,63
12	DEUZIRENE COSTA SOUSA	JUNH/1 998	Magistério/199 4	1.918,28	85,93	Normal Superior/ Pedagogia/2013=200,42	III/F	-	2.204,63
13	DEUSINA BATISTA ARAÚJO	ABRIL/2 006	Téc. Em Magistério/199 9	1.918,28	85,93	Normal Superior/2008 Pedagogia/2013=200,42	III/C	-	2.204,63
14	DOMINGAS CARNEIRO	FEV/200 8	Magistério/199 1	1.918,28	85,93	Pedagogia/2017=200,42	II/C	110,23	2.314,86
15	DOMINGAS RODRIGUES DE SOUZA	MARC/1 999	Magistério/199 2	1.918,28	85,93	Normal Superior=200,42	III/F	-	2.204,63
16	DORIENE FERREIRA DE CARVALHO	ABRIL/2 006	Magistério/199 5	2.654,84	118,93	História/2002 Pedagogia/2013 ----	III/C	----	2.773,77
17	EDMILÇO ÓSORIO DE JESUS	MARÇO /2008	Magistério/199 8	1.918,28	85,93	História/2014=200,42	II/B	110,23	2.314,86
18	ELADIO MOREIRA DOS SANTOS	ABRIL/2 006	Magistério/199 9	1.918,28	85,93	Pedagogia/2013=200,42	II/C	110,23	2.314,86
19	ELCIRENE ALVES FERREIRA	ABRIL/2 006	Téc. Em Enfermagem	1.918,28	85,93	Pedagogia/2015=200,42	II/C	-	2.204,63
20	ELIETE DE OLIVEIRA NEGRE	JAN/200 5	Magistério/198 7	1.918,28	85,93	Normal Superior/2008=200,42	II/D	-	2.204,63
21	ELIENE TAVARES CERQUEIRA	JAN/200 5	Téc. Em Magistério/199 7	1.918,28	85,93	Normal Superior/2008 Pedagogia/2013=200,42	III/D		2.204,63
22	ELIZINETE RODRIGUES DOS SANTOS	ABRIL/2 006	Magistério/199 3	1.918,28	85,93	História/2016=200,42	III/C	-	2.204,63
23	ELOIZA COSTA SOUSA	JAN/200 6	Magistério/199 7	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	II/C	-	2.204,63
24	ELVISTONIA DOS ANJOS CARVALHO	ABRIL/2 006	Magistério/199 8	1.918,28	85,93	Geografia/2004=200,42	II/C	-	2.204,63
25	ERMINA DIAS DA SILVA NETA	FEV/200 8	MÉDIO BÁSICO/2002	1.918,28	85,93	Pedagogia/20007=200,42	II/C		2.204,63
26	EVANILDES RODRIGUES NERES	JAN/200 8	MAGISTÉRIO/1 994	1.918,28	85,93	Normal Superior/2005=200,42	II/C	-	2.204,63
27	FAUSTA CRISTINA RAMALHO	FEV/199 9	---	2.110,12	94,53	História/1994 -----	II/F		2.204,65
28	FRANCISCA VALDIRENE	JAN/200	Magistério/	1.918,28	85,93	Letras/2015=200,42	II/D	110,23	2.314,86

	MORAIS	5							
29	GÉRLA PATRÍCIA NUNES DE SOUSA	MAIO/2 006	Téc. Em Magistério	1.918,28	85,93	História=200,42	II/C	-	2.204,63
30	GILDENIR RIBEIRO NERES	FEV/200 8	-	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	III/C		2.204,63
31	GILDETE LOPES CARVALHO	JAN/200 5	Magistério/199 7	1.918,28	246,30	---	I/D	108,23	2.272,81
32	GISLANY DE OLIVEIRA NEGRE	MAIO/2 006	---	1.918,28	124,68	Normal Superior/2004 e Pedagogia/2013=200,42	III/C	-	2.204,63
33	GISLENE FERREIRA LIMA	JAN/200 5	Téc em Magistério/199 7	2.654,84	118,93	Normal Superior/2004 Pedagogia/2013=	III/D	--	2.773,77
34	GLAUCIA CARMELLE P. CERQUEIRA	JAN/200 5	Contabilidade/1 997	1.918,28	85,93	Normal Superior/2004=200,42	III/B	---	2.204,63
35	IDELTON GONÇALVES	JAN/200 5	Médio Básico	1.918,28	85,93	Normal Superior/2004=200,42	II/B	110,23	2.314,86
36	IJOANICE BATISTA LIRA	AGOS/1 998	Magistério/199 6	1.918,28	85,93	Normal Superior/2004=200,42	III/F	---	2.204,63
37	IMELDA GALVÃO	JAN/200 5	Magistério/199 9	1.918,28	85,93	Letras=200,42	II/D	-----	2.204,63
38	JANAINA MACHADO	ABRIL/2 006	Téc em Magistério/199 9	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	III/C	----	2.204,63
39	JOANA FERREIRA DE OLIVEIRA	FEV/200 8	Médio Básico/2000	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	II/B	----	2.204,63
40	JORDEON RIBEIRO MATOS	FEV/200 8	Médio Básico	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	II/C	----	2.204,63
41	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	JAN/200 5	Magistério/199 6	1.918,28	85,93	Normal Superior=200,42	II/D	110,23	2.314,86
42	JOSILEIDE DE CÁSSIA PEREIRA	JAN/200 5	Tec em Magistério/199 8	1.918,28	85,93	Normal Superior=200,42	II/D	-	2.204,63
43	JUARÊS CARVALHO	ABRIL/2 006	Magistério/199 9	1.918,28	85,93	Ciências Biológicas/2017=200,42	II/C	-	2.204,63
44	JULIETA ERNESTO	ABRIL/2 006	Magistério/200 7	1.918,28	85,93	Letras/2014=200,42	II/C	110,23	2.314,86
45	JUSTINA DE ASSIS ARAÚJO	JAN/200 5	Magistério/199 3	1.918,28	85,93	Normal Superior/2004 Pedagogia/2013=200,42	II/D	-	2.204,63

46	LEONICE FERREIRA DOS SANTOS	JAN/2005	Magistério/1995	1.918,28	85,93	Normal Superior/2004=200,42	II/D	110,23	2.314,86
47	LEZINHA RODRIGUES BARBOSA	MARÇO /2008	Magistério/2007	1.918,28	85,93	Geografia=200,42	II/C	--	2.204,63
48	LUANA CRISTINA MORAES	FEV/2008	Médio Básico/2004	1.918,28	85,93	Pedagogia=200,42	II/B	-	2.204,63
49	LUCIMAR COELHO	JAN/2005	—	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	II/D	-	2.204,63
50	LUCIMAR GOMES DE OLIVEIRA	ABRIL/2006	—	1.918,28	85,93	Normal Superior/2008=204,29	III/C	-	2.204,63
51	LUZIA CARVALHO DOS SANTOS	JAN/2005	MAGISTÉRIO/1998	2.654,84	118,93	Normal Superior/2004	III/D	-	2.773,77
52	MARCINEI FERREIRA ARAÚJO	ABRIL/2006	Magistério/1999	1.918,28	85,93	Letras/ 2014=200,42	II/C	-	2.204,63
53	MARGARETE DE OLIVEIRA NEGRE	ABRIL/2006	Magistério/1999	1.918,28	85,93	Normal Superior/2005=200,42	III/C	-	2.204,63
54	MARIA CREUZA PEREIRA DE FRANÇA	FEV/2008	Magistério/1998	1.918,28	85,93	Normal Superior/2009=200,42	II/C	110,23	2.314,86
55	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	ABRIL/2006	Magistério/1998	1.918,28	85,93	Normal Superior/2004=200,42	II/C	-	2.204,63
56	MARIA DAS MERCÊS CARNEIRO	FEV/2008	Contabilidade/1985	1.918,28	85,93	Normal Superior=200,42	III/C	-	2.204,63
57	MARIA DO CARMO FERREIRA	JAN/2005	Magistério/1994	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	II/D	-	2.204,63
58	MARIA DO CARMO MAGALHÃES	JAN/2005	Magistério/1992	2.886,15	85,93	Normal Superior/=288,61	II/D	-	3.174,76
59	MARIA DO ESPIRITO SANTO BARBOSA	FEV/2008	Contabilidade/1993	2.578,12	115,49	Pedagogia/2009	III/C	-	2.745,69
60	MARIA ERLANE DIAS OLIVEIRA	FEV/1998	Magistério/1995	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	III/F	-	2.204,63
61	MARIA EUSA RODRIGUES PEREIRA	AGOS/1998	Magistério/1996	1.918,28	85,93	Normal Superior/2004 Pedagogia/2008=200,42	II/F	-	2.204,63
62	MARIA JOSUÉ P. RODRIGUES	ABRIL/2006	Magistério/1998	1.918,28	85,93	Normal Superior/2008=200,42	II/C	-	2.204,63
63	MARLÍLIA DO AMARAL MONTEIRO	AGOS/1998		2.110,12	94,53	GEOGRAFIA -----	II/A	-	2.204,65
64	MILENE COELHO SOARES CARVALHO	FEV/2008	Médio Básico/2003	1.930,50	86,48	Pedagogia/2007 -----	III/C	-	2.016,98

65	NEUZERLEY LILIANA DE FARIA	JAN/2005	Magistério/1992	2.886,15	-	Geografia/2005=288,61	II/D	-	3.174,76
66	NILVA RODRIGUES ASSUNÇÃO	ABRIL/2006	Magistério/1999	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	III/C	-	2.204,63
67	NILZA GOMES DE SOUZA	ABRIL/2006	Magistério/1995	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	II/C	-	2.204,63
68	RODRIGO CARNEIRO MAGALHÃES	FEV/2008	Médio Básico/2004	1.918,28	118,93	Pedagogia/2007 -----	III/D	-	2.773,77
69	ROSANE LOPES CERQUEIRA	JAN/2005	Magistério/1999	1.918,28	85,93	Pedagogia/2007=200,42	II/C	-	2.204,63
70	ROSIRENE DE OLIVEIRA NEGRE	MAIO/2006	Magistério/1997	1.918,28	85,93	Normal Superior/2004 Pedagogia/2013=200,42	II/C	-	2.204,63
71	ROSIRENE GLÓRIA DE SOUZA	JAN/2005	Magistério/1998	1.918,28	85,93	Normal Superior/=200,42	II/D	-	2.204,63
72	RUBIA MARIELLA PEREIRA	ABRIL/2006	Magistério/1994	1.918,28	85,93	Normal Superior/2009=200,42	II/C	-	2.204,63
73	SANDRA MARIA DE SOUZA GOMES	ABRIL/2006	Magistério/1994	1.918,28	85,93	Normal Superior/2004=200,42	II/C	-	2.204,63
74	SUELI	MARÇO /2008	---	1.918,28	124,68	História/2004=200,42	II/C	110,23	2.314,86
75	TEREZINHA DE OLIVEIRA NEGRE	ABRIL/2006	Magistério/1995	1.700,40	218,33	---	I/B	-	1.918,73
76	VALDEMAR PEREIRA ALVES	FEV/1996	Magistério/1995	1.918,28	246,30	-----	I/G	202,02	2.272,81
77	VANDERLUCIA COELHO RODRIGUES	ABRIL/2006	Téc. Em Magistério/1998	1.918,28	85,93	Normal Superior/2004 Pedagogia/2013=204,29	III/C	---	2.204,63
78	VILMA MAGALHÃES E SILVA	1998		1.406,74	63,02	Geografia	II/	---	1.469,76
79	WEIDILENE CERQUEIRA CAVALCANTE	JAN/2006	Magistério/1999	1.918,28	124,68	História=200,42	II/C	-	2.204,63
80	EDILSON RODRIGUES	ABRIL/2006	Magistério/1994	2.886,15	---	Geografia=288,61	III/A	-	3.174,76
81	SIMONE ALVES	FEV/2008	Magistério/1998	1.918,28	124,68	Pedagogia=200,42		---	2.204,63
82	DAVID JUNIOR	FEV/2008	Médio Básico/2000	1.918,28	124,68	Pedagogia=200,42		-	2.204,63
83	LUCIONE NEGRE			2.654,74	118,93	---		--	2.773,77